

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 30 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000.
2. **Convocação:** Convocação feita nos termos do art. 18, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.
3. **Instalação e Presença:** Foi instalada a reunião com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Junior, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Fernanda Freire Tovar Moll, Wolfgang Stephan Schwerdtle e Edson Gustavo Georgette Peli.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Jorge Neval Moll Filho. Secretária: Roberta de Carolis Périssé Duarte.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da 40ª (quadragésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures que serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático da 40ª (Quadragésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, da 40ª (Quadragésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); e (iii) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das matérias previstas nos itens (i) a (iii) acima, contratar todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Oferta, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.
6. **Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

6.1. Autorizar a realização da Emissão, da Oferta, e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

I. ***Destinação dos Recursos.*** Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão integralmente utilizados pela Companhia, inclusive por meio de suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem no prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de envio do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão) e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no Anexo III à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, em linha com os negócios de gestão ordinária da Companhia ("Projeto"), o qual a Companhia declara enquadrar-se como projeto de investimento para fins do artigo 1º da Lei 12.431.

II. ***Colocação.*** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo que as Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação seguindo o rito de registro automático junto à CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a divulgação de um prospecto e de uma lâmina, bem como não será utilizado um documento de aceitação da oferta, tendo em vista que a Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. "Investidor Profissional" tem o significado previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais").

III. ***Distribuição Parcial.*** Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, 2.485.000 (dois milhões quatrocentas e oitenta e cinco mil) de Debêntures, equivalente a R\$2.485.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Quantidade Mínima da Emissão") (a ser prevista na Escritura de Emissão). Caso não seja colocada a Quantidade Mínima da Emissão, a Oferta, as Debêntures e as intenções de investimento serão canceladas. Na eventualidade de o montante colocado ser igual e/ou superior à Quantidade Mínima da Emissão e inferior ao Valor Total da Emissão, o eventual saldo será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

IV. ***Coleta de Intenções de Investimento.*** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado exclusivamente pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, em comum acordo com a Companhia, observado o disposto na Resolução CVM 160, para a verificação e a definição, em comum acordo com a Companhia, observado o disposto na Resolução CVM 160, do volume de emissão e do percentual de Remuneração das Debêntures, observado o percentual máximo de 16,0000% (dezesseis por cento) ("Taxa Teto" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente), a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), quando a Oferta estará a mercado. O

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será: (i) ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início (conforme abaixo definido) ou comunicado ao mercado, nos termos dos artigos 13 e 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.

V. Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a serem previstos no Contrato de Distribuição, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder e poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

VI. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo admitido, para as Debêntures, mediante aprovação da Companhia e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, a subscrição com ágio ou deságio. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento do Coordenador Líder previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição das Debêntures será liquidada financeiramente por meio da B3 (conforme abaixo definida), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definida), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer de forma igualitária para as Debêntures integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

VII. Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

VIII. *Pessoas Vinculadas.* Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, devendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas. Para fins deste Contrato, "Pessoas Vinculadas" significam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder ou da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a eles vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A vedação prevista acima, conforme o §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item '(iii)' imediatamente acima, conforme o §3º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

IX. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 40ª (quadragésima) emissão de debêntures da Companhia.

X. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão. Observada a Quantidade Mínima da Emissão, o valor total da Emissão, bem como a quantidade de Debêntures será definido após o Procedimento de *Bookbuilding* e será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão anteriormente a Primeira Data de Integralização, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia.

XI. *Quantidade.* Serão emitidas até 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) Debêntures, observado o disposto no item (x) acima.

XII. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

XIII. *Série.* A Emissão será realizada em série única.

XIV. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

XV. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XVI. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

XVII. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

XVIII. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 3.649 (três mil seiscentos e quarenta e nove) dias, com vencimento em 24 de abril de 2036 ("Data de Vencimento").

XIX. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de aquisição facultativa, de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas nas datas a serem previstas no Anexo I da Escritura de Emissão.

XX. *Atualização Monetária e Remuneração.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à Taxa Teto, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XXI. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga nas datas e percentuais a serem previstos no Anexo I da Escritura de Emissão, sendo que o percentual remanescente da Remuneração a ser também previsto no Anexo I será automaticamente

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, tudo em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 12.431.

XXII. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

XXIII. *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto conforme disposto abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Companhia poderá, (i) desde que tal resgate não resulte na alteração do tratamento tributário atualmente conferido às Debêntures de acordo com a Lei 12.431; ou (ii) no caso de questionamento, por meio de processo administrativo e/ou judicial, e/ou alteração do tratamento tributário das Debêntures atualmente conferido pela Lei 12.431 (em tais casos, mediante pagamento dos tributos eventualmente aplicáveis), a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3 serão resgatadas de acordo com os procedimentos operacionais da B3, e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

XXIV. *Amortização Extraordinária Facultativa.* Exceto conforme disposto abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar a amortização antecipada das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação do CMN e da possibilidade de pré-pagamento prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Companhia poderá, desde que tal amortização não resulte na alteração do tratamento tributário conferido às Debêntures, de acordo com a Lei 12.431, a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3 será realizada de acordo

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

com os procedimentos operacionais da B3, e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriitador.

XXV. *Aquisição Facultativa.* Em relação às Debêntures, a Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após transcorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, e desde que tal aquisição não resulte na alteração do tratamento tributário atualmente conferido às Debêntures de acordo com a Lei 12.431, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o disposto nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

XXVI. *Oferta Facultativa de Recompra.* Observado o disposto no item XXV acima e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá (para evitar dúvidas, adicionalmente e sem prejuízo do direito de aquisição facultativa na forma do item XXV acima, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de recompra, total ou parcial, das Debêntures, conforme definido pela Companhia, que será endereçada a todos os Debenturistas, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a recompra antecipada das Debêntures de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Recompra"), sendo certo que, na Oferta Facultativa de Recompra, (i) a critério da Companhia, poderá haver prêmio, que não poderá ser negativo; e (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Recompra poderá ser igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da recompra.

XXVII. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

6.3. Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta,

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos, inclusive contratar todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Oferta, e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tanto, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, bem como a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco escriturador, agente fiduciário, assessores legais, entre outros.

6.4. Por fim, autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Neval Moll Filho; Secretária: Roberta de Carolis Périssé Duarte. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Júnior, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Fernanda Freire Tovar Moll, Wolfgang Stephan Schwerdtle e Edson Gustavo Georgette Peli.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

Roberta de Carolis Périssé Duarte

Secretária